

LEI MUNICIPAL Nº. 324 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.

Autoriza a Permuta de Imóveis de propriedade do Município de Itapagipe, por imóvel particular de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar os imóveis descritos nos incisos I e II de propriedade do Município de Itapagipe pelo imóvel descrito no inciso III de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

I – UM TERRENO URBANO, situado à Rua 10, com distância da esquina da Rua 10 com a Rua Vereador Evaristo Moura Soares pelo lado direito 40,00m, no loteamento denominado “Jardim Iolanda Queiroz Barbosa”, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do Lote 16 da Quadra 31, com a área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), o qual mede-se 10,00m de frente para a Rua 10, pelo lado direito mede-se 22,50m com o lote 17, aos fundos mede-se 10,00m com o lote 06, e pelo lado esquerdo mede-se 22,50m com o lote 15, procedente da Matrícula nº 13.877, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

II – UM TERRENO URBANO, situado à Rua 10, com distância da esquina da Rua 10 com a Rua Vereador Evaristo Moura Soares pelo lado direito 30,00m, no loteamento denominado “Jardim Iolanda Queiroz Barbosa”, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do Lote 17 da Quadra 31, com a área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), o qual mede-se 10,00m de frente para a Rua 10, pelo lado direito mede-se 22,50m com o lote 18, aos fundos mede-se 10,00m com o lote 07, e pelo lado esquerdo mede-se 22,50m com o lote 16, procedente da Matrícula nº 13.878, Ficha 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

III – UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba 04, situada na Fazenda Lageado, neste município e comarca de Itapagipe/MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana com área total de 504,55 m², (quinhentos e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com a seguinte descrição: começam estas divisas e confrontações em um marco cravado na divisa da propriedade do Município de Itapagipe, Mat-17.721, (antes Gleba 01 de Asael Garcia Pinto e sua esposa Cleidimar Leonel Garcia) deste marco segue confrontando com o Município de Itapagipe, Mat-17.721, (antes Gleba 01 de Asael Garcia Pinto e sua esposa Cleidimar Leonel Garcia), com o seguinte rumo e distância: 88°30'47" SE – 7,18m, deste marco, segue à direita confrontando com a Gleba 02 de Niloel Garcia Pinto e sua esposa Elda Vieira de Queiroz Garcia, Queila Garcia Queiroz e seu esposo Joabe Vieira de Queiroz, Valter Alves de Oliveira e sua esposa Elizângela Nunes

de Vasconcelos, Daniel Garcia Pinto e sua esposa Ábia de Freitas Garcia, João Mendes da Fonseca e Dionésia Andretta, com o seguinte rumo e distância: 36°50'02" SW – 74,15m; indo assim encontrar outro marco, deste marco segue à direita confrontando com o Município de Itapagipe, com o seguinte rumo e distância: 68°28'45" NW – 8,32m, indo assim encontrar outro marco, deste marco, segue a direita confrontando com a Gleba 03 de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa, com o seguinte rumo e distância: 38°33'23" NE – 72,23m, indo assim encontrar o marco inicial, procedente da Matrícula nº 18.033, Ficha 1, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

Art. 2º O imóvel descrito no inciso III do artigo anterior será destinado à abertura de via Pública com a denominação de Rua Senhorinha Ferreira Garcia.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base no valor venal dos imóveis, sendo que não caberá aos permutantes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público na referida permuta.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de setembro de 2.020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.